

## Parcerias público-privada (PPP): trajetória histórica no Brasil e sua inserção na política educacional brasileira

Danielly Cristinne Barbosa de Campos  
Alberto Damasceno

### Resumo

Neste artigo, objetivou-se analisar a trajetória histórica da parceria público-privada (PPP) no Brasil, o processo que regulamentou e firmou o estabelecimento dessas PPPs no cenário político brasileiro e como estas se fazem presente no contexto da Educação Básica do país. A análise parte de um estudo histórico das PPPs e perpassa pela discussão da reconfiguração do papel do Estado a partir da década de 1990. Os resultados revelaram que as parcerias no Brasil ocorrem desde a gestão de D. Pedro II, com a premissa de melhorar os serviços públicos e de que essas parcerias foram se ampliando com o passar dos anos sempre com o mesmo discurso de que a execução de ações públicas por meio das instituições privadas pode ser a solução para resolver velhos problemas de responsabilidade pública, como a educação. Além disso, por meio das PPPs, as atividades que estão sendo executadas na Educação Básica estão sendo cada vez mais planejadas, executadas e avaliadas por empresas privadas, as quais trazem em sua proposta o atributo de serem mais eficazes, eficientes e capazes de melhorar as condições e os índices educacionais brasileiros, porém, alterando o sentido da formação para a cidadania plena quando propõem o trabalho do coletivo escolar apenas para a busca de indicadores elevados.

**Palavras-chave:** Política educacional. Parceria público-privada. Educação Básica.

**Danielly Cristinne Barbosa de Campos**

Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, SEMED, Pará

E-mail: danielly.campos@ymail.com

 <http://orcid.org/0000-0003-0387-0442>

**Alberto Damasceno**

Universidade Federal do Pará, UFPA

E-mail: albertod@ufpa.br

 <http://orcid.org/0000-0003-1620-6735>

Recebido em: 30/03/2019

Aprovado em: 19/09/2019



## Abstract

### **Public-private partnership (PPP): history in Brazil and its insertion in Brazilian educational policy**

This paper aims to analyze public-private partnership (PPP) historical trajectory in Brazil, the process of regulation and consolidation of PPPs in a Brazilian political scene, as well as how such partnerships are part of the context of Basic Education in said country. The analysis departs from a historical study on PPPs, going through a discussion about the reconfiguration of the State role from 90's onwards. Results reveal that these partnerships have occurred in Brazil since D. Pedro II's management, based on premises of improving public services; also that the discourse has become more sophisticated over time, due to such discourses being employed in the same way to solve old issues of public responsibility, as it is with education. Furthermore, through PPPs, activities carried out in Basic Education have been planned, done and assessed by the private sector, which proposes as its own attributes aspects as efficacy, efficiency and ability to improve both the condition and indices of Brazilian education, although it also changes the meaning of an education for a fully realized citizenship to that of a collective work towards high indicators.

### **Keywords:**

Educational policy. Public-private partnership. Basic Education..

## Resumen

### **Alianzas público-privadas (APP): trayectoria historia en Brasil y su incernción en política educativa brasileña**

En neste artículo, tenemos con el objetivo analizar la trayectoria histórica de la alianzas público-privadas (APP) en Brasil, el proceso que reguló y estableció el establecimiento de estos APPs en el escenario político brasileño y con estos se hacen presente en el contexto de la educación básica del país. La análisis de un estudio histórico de APPs se pasa la discusión de la reconfiguración del papel del Estado a partir de la década de 1990. Los resultados revelan que las alianzas en Brasil ocurrir desde la gestión de D. Pedro II, con la promisa para mejorar los servicios públicos y que estas alianzas estaban expandiéndose con el pasar de los años siempre con el mismo discurso que la ejecución de acciones públicas a través de las instituciones privadas puede ser la solución para resolver viejos problemas de responsabilidad pública, como la educación. Además, a través de las APPs, las actividades que están siendo ejecutadas en educación básica están siendo cada vez más planeada, ejecutadas y evaluadas por empresas privadas, cuáles traen em suya propuestas el atributo de serem más efectivo, eficientes y capaces para mejorar las condiciones y los índices educativos brasileños, sin embargo, cambiando el significado de la formación para la ciudadanía plena cuando proponen el trabajo colectivo escolar solo para obtener mejores resultados.

### **Palabras clave:**

Política educativa. Alianzas público-privada. Educación Basica.

## Introdução

As parcerias público-privadas (PPPs) são configuradas ao longo da história mundial e se acentuam no Brasil especialmente a partir da década de 1990, quando se dá a reforma do Estado brasileiro por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE)<sup>1</sup>. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar a trajetória histórica das parcerias público-privadas no Brasil e como estas se fazem presente no contexto da Educação Básica do país.

A construção deste texto se dá, em um primeiro momento, por meio de estudo histórico das PPPs à luz de autores como Fagnani (2005), Passin e Borges (2003) e Santos (2017), entre outros, perpassando pela discussão em torno da reconfiguração do papel do Estado, em diálogo com autores como Peroni e Caetano (2015), Draibe (1989) e outros que estudam a temática em foco.

Por meio das leituras realizadas, vimos que desde os tempos de colônia, passando pelo império, já existia no Brasil a prática de se estabelecer parcerias entre o ente público e o privado. No entanto, essas parcerias eram denominadas de concessão, conforme afirma Santos (2017). Contudo, com o passar dos anos, essas práticas executadas pelo Estado em relação à empresa privada foram intensificadas e regulamentadas por um conjunto de legislações, as quais respaldaram essas ações no país e as denominaram Parcerias Público-Privadas.

Tanto a intensificação quanto a regulamentação para o estabelecimento das PPPs no cenário político e educacional ocorreram porque, à época, o governo brasileiro proclamava nos discursos oficiais que o país vivenciava uma crise de Estado e não do capital. Desse modo, dentre as estratégias do governo para retirar o país da crise, estaria o projeto de reforma do Estado criado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), denominado de Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). Conforme descrição do próprio documento:

A reforma do Estado deve ser entendida dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento (BRASIL, 1995a, p. 12).

Esse novo modelo foi implantado no país com a promessa de que seria resolvida a situação econômica vivenciada pelo Brasil naquele momento. Esse novo modelo tinha como premissa um desenvolvimento que pudesse trazer para o conjunto da sociedade brasileira a perspectiva de um futuro melhor (BRASIL, 1995a).

Assim, essa nova configuração de modelo de Estado implantada no Brasil acabou proporcionando uma série de reformulações na própria configuração do Estado. Entre outros elementos, houve a redefinição da relação entre o público e o privado, aproximando estas esferas até mesmo na promoção do direito à educação (ADRIÃO; PINHEIRO, 2012). Todas essas mudanças ocorridas a partir da nova

relação do Estado com as empresas privadas foram determinantes para as reformas ocorridas na administração pública a partir da década de 1990, sobretudo, entre 1995 e 2002, período correspondente ao governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Tratou-se de governo que implementou, por meio de Leis, Decretos e demais documentos legais, a redução do papel e da atuação do Estado brasileiro em várias áreas, dentre elas a da promoção do direito à educação, o que ainda é perceptível nos dias atuais.

No que concerne às políticas educacionais, esta redefinição da relação entre o setor público e o privado se acentuou a partir do ano de 1997, quando o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)<sup>2</sup> passou a ser vinculado ao Ministério da Educação (MEC) e a produzir estudos sobre a situação da Educação Básica no Brasil por meio de dados oficiais. Diante desse panorama, o governo federal e alguns governos estaduais e municipais intensificaram tanto a elaboração de políticas públicas quanto a execução de programas e projetos em parceria com instituições de origem empresarial e atuantes da área da educação, como o Instituto Unibanco (IU)<sup>3</sup>, Instituto Ayrton Senna (IAS)<sup>4</sup>, Fundação Roberto Marinho (FRM)<sup>5</sup>, Fundação Lemann<sup>6</sup>, entre outras instituições empresariais. O objetivo era e ainda é promover melhorias nos índices educacionais evidenciados pelos dados do INEP, haja vista que a lógica das empresas privadas é considerada eficaz e eficiente, conforme afirma Freitas (2016, p. 138):

O modelo de gestão considerado eficaz é o da iniciativa privada, cujo centro está baseado em controle e responsabilização, ou seja, em processos de fixação de metas objetivas submetidas a avaliação e divulgação, associadas a prêmio ou punição, na dependência dos resultados obtidos. Os supostos básicos do seu bom funcionamento são o controle gerencial e a concorrência sob as leis do mercado. Na área pedagógica, esse modelo alinha objetivos de aprendizagem previamente definidos com o processo de ensino e com a avaliação sistemática e frequente desses objetivos.

A partir deste fenômeno, houve um crescimento significativo no número de pesquisas científicas que discutem a parceria público-privada na concepção e execução de programas e projetos educacionais direcionados para a Educação Básica – a exemplo do estudo de Oliveira (2017), no qual evidencia que tais parcerias têm-se reproduzido desde a década de 1990, a partir da expansão do capitalismo representado pelos interesses de boa parte dos grandes grupos econômicos, os quais refletem o ideário neoliberal.

### **Um breve histórico da parceria público-privada no Brasil.**

Ao iniciar os estudos sobre as parcerias público-privadas no Brasil, constatamos que esta temática não é nova em nosso país, pois, de acordo com os estudos de Pasin e Borges (2003, p. 179), “desde os tempos de colônia, passando pelo Império, as ordens e irmandades religiosas cuidam de assistência social, cemitérios, orfanatos e educação, recebendo dotações de cofres públicos e contribuições privadas”. Assim, segundo os autores, o Brasil já adotou ao longo de sua história algumas práticas que poderiam ser definidas de uma forma mais abrangente como advindas de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

Com efeito, Santos (2017) também aponta que, desde a época do Império de D. Pedro II (1840-1889), houve o estabelecimento de práticas que envolviam as parcerias entre esfera pública e a privada no setor de infraestrutura do país. Todavia, tais práticas foram denominadas de concessão, conforme a autora aponta em seus escritos.

Quanto às origens, podemos afirmar que as parcerias público-privadas não são instrumentos novos no Brasil, mas antes eram específicas para determinadas áreas, e não se utilizava estes termos, pois foi D. Pedro II (1840-1889) quem deu abertura para tal processo denominado de “concessão” na área de infraestrutura do País. Em 1835, conforme publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Governo Imperial estabeleceu na Lei n.º 101, um modelo “concessório”; oferecendo determinadas vantagens às empresas que se comprometessem a construir estradas de ferro, porém isto não conseguiu despertar o interesse empresarial, porque não consideravam um negócio lucrativo, que pudesse compensar seus investimentos (SANTOS, 2017, p. 10).

Diante disso, constatamos que não se tratava especificamente de parcerias público-privadas, mas sim de parcerias concessórias, nas quais o governo imperial oferecia determinadas vantagens às empresas que se comprometessem a construir estradas de ferro no país. Contudo, ainda com base nesse estudo, o modelo concessório não atraía os empresários, pois eles não consideravam esse tipo de negócio lucrativo.

Diante desse descontentamento por parte dos empresários, o governo à época promulgou a Lei n.º 641/1852<sup>7</sup> como um novo modelo de concessão, o qual ampliava as vantagens para o empresariado, a exemplo das isenções de impostos de importação de material ferroviário, do direito de fazer desapropriações, de explorar terras devolutas, entre outras ações (BRASIL, 1852). Apesar disso, tais concessões ainda eram bem limitadas e muitos empresários não aderiam às propostas concessionárias daquela época.

Durante o desenvolvimento deste estudo, constatamos que foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016a) que as parcerias estabelecidas entre o ente público e o privado se ampliaram no Brasil, assim como passaram a atuar em todas as modalidades por meio da Emenda Constitucional n.º 19/1998 (BRASIL, 1998)<sup>8</sup>, com a justificativa de que o governo brasileiro estava com dificuldades no gerenciamento das ações governamentais em virtude da crise fiscal e da fragilização financeira que o Estado vivenciava a partir da década de 1980 (BRASIL, 2002a):

A partir das crises da década de 80, em função da crise fiscal e da fragilização financeira do Estado, o modelo de desenvolvimento sob a égide da liderança governamental mostra exaustão, requerendo significativas mudanças, que marcam o advento de profundas reformas estruturais no papel do Estado. O processo inicia-se ainda ao final da década de 80, mas ganha impulsos definitivos a partir de 1991, quando deslança o programa de privatização, e mais uma vez, em 1994, com a ampliação dos horizontes de planejamento propiciada principalmente pelo ambiente de estabilidade econômica (BRASIL, 2002a, p. 5).

Nesse contexto, para se entenderem as razões históricas que levaram à criação e/ou ampliação das Parcerias Público-Privadas no Brasil, fez-se necessário analisar – mesmo que brevemente – o modelo de Estado vivenciado pelo país e quais as suas características peculiares.

Como afirma Draibe (1989), no final da década de 1980, o Brasil vivenciava um modelo de Estado meritocrático-particularista-clientelista, classificação que se devia ao fato de existirem políticas específicas para diferentes grupos sociais, assim como ao fato de existirem discriminações de determinadas ações a grupos específicos da sociedade, fato este que acarretava profundas desigualdades sociais.

No entanto, segundo Fagnani (2005), após o advento da Nova República, houve grandes modificações no cenário político do país, como o fortalecimento dos direitos trabalhistas, direitos de greve, garantia de liberdade aos sindicatos, entre outras conquistas, que acabaram iniciando um processo de redemocratização da sociedade brasileira, mais intenso no plano formal do que no plano prático. O autor ainda sustenta a tese de que as mudanças ocorridas no final da década de 80 foram fundamentadas, sobretudo, em críticas contra o processo de centralização institucional e financeira vivenciado pelo Brasil.

Esse contexto de crítica ao sistema e o clamor pela redemocratização da sociedade acabaram reverberando na construção da nova Constituição Federal em outubro de 1988, a qual trouxe em seu bojo a concepção de descentralização, ou seja, a CF/88 “nasce” com a perspectiva de fazer com que seus entes federados gozem de mais autonomia – legislativa, tributária, de agir direto com o povo, entre outros fatores. Com isso, corrobora a ideia de que as transformações foram mais intensas no plano formal que no plano prático:

[...] a Constituição Federal montou um esquema de repartição de competências e atribuições legislativas entre os integrantes do sistema federativo, dentro dos limites expressos, reconhecendo a dignidade e a autonomia próprias destes como poderes públicos (CURY, 2002, p. 172).

De acordo com Cury (2002), a Constituição trouxe uma perspectiva de regime político descentralizado, plural e normativo, cuja proposta é fazer com que exista cooperação entre os entes envolvidos e a promoção de mecanismos de participação social.

A Constituição fez escolhas por um regime normativo e político, plural e descentralizado no qual se cruzam novos mecanismos de participação social com um modelo institucional cooperativo e recíproco que amplia o número de sujeitos políticos capazes de tomar decisões. Por isso mesmo a cooperação exige entendimento mútuo entre os entes federativos e a participação supõe a abertura de arenas públicas de decisão (CURY, 2002, p. 172).

Com efeito, Draibe (1989, p. 218) afirma que a CF/88 “introduziu avanços formais, corrigindo iniquidades e ampliando direitos, especialmente no campo trabalhista e na seguridade social”. Compreendemos, portanto, que a promulgação da CF/88 proporcionou a perspectiva de rompimento do perfil que predominava na administração pública brasileira e a ampliação dos direitos sociais. Compreendemos ainda que, a partir dessa nova Constituição, o Estado passou a ter uma maior responsabilidade em relação à população.

Diante disso, constatamos que, a partir da década de 1980, inúmeras e constantes transformações políticas, econômicas e sociais se intensificaram e acabaram induzindo significativas mudanças entre a relação do setor público com o setor privado, com o objetivo de mudar o cenário político e econômico em que o país se encontrava. Constata-se ainda que, buscando respaldo no processo da descentralização<sup>9</sup> garantido pela CF/88, o Estado acabou incorporando um paradigma que se fazia necessário para que o setor público se tornasse mais eficiente. Assim, o Estado acabou reduzindo o seu papel enquanto responsável e garantidor de direitos, fortalecendo a introdução do ente privado no setor público (PEREIRA; GRAU, 1999).

Nesse contexto, a partir da década de 1990, seguindo a agenda dos países capitalistas, o Brasil iniciou um processo de mudança em seu perfil econômico, adotando um modelo mais liberal de economia, o qual incluía um novo delineamento das políticas sociais e educacionais. Esse novo delineamento se deu a partir da agenda política do governo brasileiro da época, que indicava que a crise vivenciada pelo país estava no Estado e não no capital (PEREIRA; GRAU, 1999).

O projeto de reforma do governo brasileiro, substanciado no Plano Diretor da Reforma do Estado, apóia-se num diagnóstico que aponta a reconstrução do Estado como elemento central da agenda política dos anos 90: trata-se de uma necessidade imposta pela **globalização da economia** e pela própria **crise**<sup>10</sup> do Estado (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 111, grifo dos autores).

O diagnóstico apontado à época trazia o discurso de que o esforço empreendido pelo Estado consistia em propiciar a recuperação dos cofres públicos e “redefinir as formas de intervenção nos campos econômico e social, e implantar um novo modelo de gestão que ultrapasse os obstáculos criados pela administração burocrática” (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 111).

Nesse contexto, no ano de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso anuncia que, entre suas várias estratégias de governo, estaria um projeto de reforma do Estado criado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), denominado de Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). Trazia como pressuposto o fato de que a referida reforma deveria ser entendida em um contexto de redefinição do papel do Estado, no qual o mesmo deixaria de “ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social e pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento” (BRASIL, 1995a, p. 12).

Como ressaltam Pereira e Grau (1999), a reforma de Estado brasileiro proposta por FHC conjugava quatro processos interdependentes, a seguir explicitados:

- a redefinição das funções do Estado orientada para a redução de seu tamanho e, principalmente, de seu contingente pessoal, mediante adoção de programas de privatização, terceirização e “**publicização**”;
- a redução do grau de interferência do Estado, mediante adoção de programas de desregulação e realização de reformas econômicas orientadas para mercado, visando sobretudo à promoção da capacidade de competição internacional do país;
- o aumento da governança do Estado – aqui entendida como a capacidade de tornar efetivas as decisões do governo, ou seja, de implementar políticas públicas de forma eficiente e conjugada

com a sociedade –, envolvendo o **ajuste fiscal** – direcionado à recuperação da autonomia financeira do Estado –, e a implantação da **administração pública gerencial**;

- o aumento da governabilidade, que consiste no fortalecimento da capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade e governar (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 112, grifo dos autores).

Esse novo modelo de Estado foi implantado no país com o compromisso de que seria resolvida a situação vivenciada pelo Brasil, tendo como objetivo proporcionar à sociedade brasileira a perspectiva de um futuro melhor (BRASIL, 1995a). Nesse contexto, essa nova configuração de modelo de Estado acabou proporcionando uma série de reformulações políticas e econômicas, até mesmo aproximando as esferas públicas e privadas para promoção de vários serviços de responsabilidade do Estado.

A aproximação do ente público ao privado fica mais evidente quando esse modelo de reforma distingue os seus quatro setores da ação estatal segundo a natureza de suas atividades, quais sejam: núcleo estratégico<sup>11</sup>; atividades exclusivas<sup>12</sup> do Estado, serviços não exclusivos – ou competitivos<sup>13</sup> – do Estado; e bens e serviços para o mercado<sup>14</sup> (PEREIRA; GRAU, 1999).

De acordo com Pereira e Grau (1999), grande parte das estratégias do plano de reforma do Estado proposto por FHC se apoiava nos programas de publicização das atividades não exclusivas do Estado e na privatização dos setores de produção de bens e serviços voltados para o mercado, além da previsão de um processo de terceirização<sup>15</sup>, o qual iria abranger atividades de apoio em vários setores.

A partir da análise das características de cada setor, fica evidente que as ações voltadas para a educação, em especial, partiram do terceiro setor<sup>16</sup>, no qual a responsabilidade da execução não é exclusiva do Estado, pois envolve de forma simultânea ações entre o Estado e outras instituições públicas não estatais e privadas que passaram a executar ações de “saúde (hospital); educação (universidade); cultura (museus); ciência e tecnologia (centros de pesquisa); meio ambiente” (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 116).

Todas essas redefinições da relação do setor público com as empresas privadas foram determinantes para o processo de reforma, ainda em curso, na administração pública a partir da década de 90, sobretudo a partir de 1995, entre os anos de 1995 a 2002, período em que se implementou, por meio de Leis, Decretos e afins, a redução do papel e da atuação do Estado brasileiro – Estado mínimo – em várias áreas, dentre elas a da promoção do direito à educação.

Como dito anteriormente, uma das grandes e significativas mudanças ocorridas entre a relação do setor público com o privado ocorreu a partir da implantação do PDRAE. Contudo, a aprovação da EC nº 19/98 acabou acelerando tais mudanças. A esse respeito, Adrião e Bezerra (2013, p. 257) afirmam que a EC 19/98 é um documento que “consolida a presença de instituições não lucrativas, identificadas genericamente como integrantes do terceiro setor”. Afirmam ainda que a vigência da EC nº 19/98 teria contribuído para o aumento da privatização de funções inerentes ao Estado, sobretudo, as voltadas para a oferta de políticas públicas, inclusive as educacionais. Por fim, Adrião e Bezerra (2013) ressaltam que o

governo de FHC lança como estratégia de resolução dos problemas da gestão pública as alternativas criadas pelo setor privado, as quais passam a ser regulamentadas pela referida emenda constitucional.

Assim, constatamos que EC nº 19/98 representou um marco regulatório de contradição na história do Brasil na década de 90, pois enquanto a Constituição Federal de 1988 foi marcada por princípios de gestão democrática do Estado – sobretudo, pelo fato de prever a participação da sociedade nas decisões políticas, buscando assim a construção de uma sociedade mais justa e igualitária –, a EC nº 19/98 trazia dispositivos que facilitaram a normatização de parcerias entre a administração pública e o setor privado, passando para este último a responsabilidade de ações que antes eram de responsabilidade do Estado.

A Emenda Constitucional nº 19 de 1998 (EC nº 19/98) implementou modificações no regime administrativo brasileiro, a partir da alteração de um grande número de dispositivos da Constituição Federal de 1988, referentes tanto ao funcionamento da administração pública quanto às normas até então vigentes para os seus servidores. Tais modificações, respaldadas juridicamente pela Emenda, teve como pontos principais: a revisão das regras de estabilidade, a modificação no regime de remuneração e a gestão da administração pública. Neste texto, consideraremos apenas os dispositivos da EC nº 19/98 relacionados à gestão da administração pública, pois se configuram como marcos significativos para a normalização de parcerias entre a administração pública e o setor privado, tendo em vista, o estabelecimento, no sistema jurídico brasileiro, das agências executivas e das organizações sociais (OS) (ADRIÃO; BEZERRA, 2013, p. 258).

Sob esse prisma, compreendemos que, a partir das reformas administrativas do aparelho estatal e da aprovação da EC nº 19/98, configurou-se no país uma nova relação entre o Estado e a sociedade, na qual um conjunto de normas, leis e diretrizes passaram a regulamentar o funcionamento dos setores públicos a partir de iniciativas privadas, as quais acabaram estreitando relações com organismos internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), entre outros.

De acordo com Santos (2014, p. 5), esse

Novo modelo de desenvolvimento vem se construindo no Brasil, em função da reestruturação produtiva, a partir do final dos anos oitenta, de acordo com orientações de organismos internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e outros), devidamente compactuados pelas elites locais, em nome de uma modernização indispensável para colocar o Brasil em nível de competitividade num mercado globalizado, conhecido como o “neoliberalismo”, que utiliza como uma de suas estratégias fundamentais a redução dos gastos do Estado com a reprodução da força de trabalho (menos Estado), que: i) solapa as conquistas alcançadas pelos trabalhadores nos setores sociais; neutralizando ou mesmo cerceando o poder corporativo e político dos sindicatos; ii) abre espaços para a incorporação de nossos atores na realização das políticas sociais: organizações sociais, organizações não-governamentais, fundações de direito privado, dentre outros, criando com isso uma esfera denominada de pública não estatal, onde cabem as parcerias, os contratos de gestão, dentre outros.

Diante desses aspectos e do novo modelo econômico baseado no Neoliberalismo, ficam implantadas no Brasil as parcerias público-privadas, que “são contratos ou acordos firmados entre o poder público e a iniciativa privada ou da sociedade civil para desenvolver determinado trabalho de interesse comum” (SANTOS, 2012, p. 5).

Esse modelo de Estado neoliberal foi implantado no Brasil com a justificativa de que se fazia necessária a utilização de novas estratégias capitalistas para superar a crise financeira implantada no país

logo após a experiência de um processo democrático (PERONI, 2012). Desta feita, entendemos que a aprovação da EC nº 19/98 possibilitou a instrumentalização das mudanças previstas pelo Estado, via PDRAE em 1995, e abriu o caminho para o crescimento da normatização das parcerias público-privadas, conforme veremos a seguir.

### A regulamentação das parcerias público-privadas a partir da Constituição Federal de 1988

Por meio deste estudo, constatamos que o estabelecimento das PPPs no Brasil se deu efetivamente após a promulgação da CF/88, por meio de um conjunto de legislações as quais acabaram intensificando as relações entre os entes públicos e privados, bem como estabeleceram a regulamentação dessas parcerias em âmbito nacional, estadual e municipal. A partir das análises feitas em relação a esse conjunto de legislações, entendemos que se acabou criando um ambiente jurídico seguro para as celebrações de contratos entre o ente público e o privado, pois, com base em todos esses documentos legais, as celebrações contratuais acabam não correndo o risco de sofrerem interferências advindas de novas orientações políticas que porventura poderiam e/ou podem ocorrer durante o período de vigência dos contratos firmados entre o Estado e empresas privadas e/ou não governamentais.

Constatamos ainda que, com o passar dos anos, esse conjunto de legislações vem se aperfeiçoando, buscando acompanhar a “necessidade” do Estado em relação à implementação de novas políticas públicas oriundas das parcerias público-privadas, conforme é possível perceber no Quadro 1. É importante ressaltar que o quadro abaixo possui um conjunto de documentos legais que, a nosso ver, são documentos importantes, pois ratificam a intensificação dessas PPPs a partir da década de 1990, bem como demonstram o aperfeiçoamento dessas legislações entre os anos de 1993 a 2016, de modo que podemos identificar neste último ano as mudanças advindas do governo do então presidente Michel Temer.

**Quadro 1** - Referenciais normativos das parcerias público-privadas no Brasil

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993)	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995b)	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (BRASIL, 1998b)	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998 (BRASIL, 1998a)	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (BRASIL, 1999a)	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Decreto nº 3.100, de 30 de Junho de 1999 (BRASIL, 1999b)	Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002b)	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004)	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Decreto nº 5.385 de 4 de março de 2005 (BRASIL, 2005)	Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências.
Decreto nº 5.977 de 1º de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006)	Regulamenta o art. 3o, caput e § 1o, da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas, do art. 21 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015</u> (BRASIL, 2015)	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
Lei nº 13.334, de 2016 (BRASIL, 2016b)	Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

Fonte: Adaptado de VALE; SANTOS, 2015; VALE, 2017.

Ao analisar todo esse conjunto de legislações, constatamos que houve um “amadurecimento” na relação entre o poder público e a iniciativa privada, uma vez que os referidos documentos conferem uma maior segurança aos contratos celebrados, o que nos parece ficar evidente quanto ao fato de o ente privado estar sendo cada vez mais beneficiado. Constatamos ainda que esse amadurecimento na relação entre o poder público e a iniciativa privada acaba produzindo várias características, dentre elas a transferência de responsabilidades, ou seja, a prestação de serviços e atividades, antes de responsabilidade do Estado, passa a ser da iniciativa privada.

A lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF/88, estabelece em seu Inciso XXI, os serviços de obras, alienações e compras deverão ser contratados por meio de processo público do tipo licitatório, ressalvados alguns casos especificados na legislação, materializando o que havia sido preconizado na CF/88 e normatizando um conjunto de regras gerais que devem ser cumpridas para que se estabeleçam processos licitatórios e para que se efetivem contratos administrativos pertinentes a “obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1993).

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, também aborda o assunto quando trata do regime de concessão e permissão que pode ocorrer na prestação de serviços públicos, ou seja, a referida Lei consolida o que foi previsto no art. 175 da CF/88, quando traz em caput que “Incumbe ao Poder Público,

na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (BRASIL, 1995b).

Uma segunda característica da relação entre o público e o privado diz respeito à eficiência, pois a necessidade apontada pelo Estado nesse contexto histórico, como dito anteriormente, era de promover uma prestação de serviço com maior qualidade, pois, de acordo com o PDRAE (BRASIL, 1995a), era preciso

[...] dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública que chamaria de “gerencial”, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna “cliente privilegiado” dos serviços prestados pelo Estado (BRASIL, 1995a, p. 7).

Assim, diante dessa necessidade apontada pelo Estado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que inseriu na CF/88 alguns princípios que buscavam melhorar o desenvolvimento das atividades de interesse público, entre os quais está a eficiência, inserida no art. 37 de nossa Carta Magna.

Outro referencial normativo que traz o requisito da eficiência como princípio é o da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (BRASIL, 1999a), que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Esta lei impõe algumas exigências para que pessoas jurídicas de direito privado se qualifiquem como OSCIP, como as contidas em seu Art. 4º, que estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na referida qualificação devem ser regidas por estatutos que contenham expressamente em suas normas alguns dispositivos, como o da “observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência” (BRASIL, 1999a, Art. 4º, inciso I).

Percebemos que o fortalecimento das parcerias entre o setor público e privado veio se intensificando com o passar dos anos. Contudo, o elo entre ambos ganha maior força com a promulgação da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), ainda no governo de Luís Inácio Lula da Silva, que institui normas gerais para os processos de licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública.

Esta lei define, por meio do Art. 2º, o que de fato vem a ser a parceria público-privada. Define-a como “o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa” (BRASIL, 2004). Ela ainda traz, em seus parágrafos 1º e 2º, as definições dos tipos de modalidade, conforme descrito a seguir

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (BRASIL, 2004).

Também no art. 4º, temos algumas diretrizes que devem ser observadas no momento da contratação da parceria, como a contida no Inciso I, o qual traz em seu bojo o princípio da “eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade” (BRASIL, 2004).

No que diz respeito ao Decreto nº 5.977/06 (BRASIL, 2006), é possível constatar que ele regulamenta a apresentação de estudos, levantamentos ou investigações, por meio de projetos elaborados tanto por pessoa física quanto jurídica advinda da esfera privada, e autoriza a utilização desses projetos como modelos a serem aplicados pela esfera pública.

Já o Decreto nº 8.428/15 (BRASIL, 2015) estabelece os procedimentos que demonstrem manifestações de interesses a serem observados na apresentação dos projetos advindos de levantamentos, investigações ou estudos preconizados pelo Decreto nº 5.977/06.

Outra norma relacionada ao tema é a Lei nº 13.334, de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b), sancionada pelo presidente Michel Temer, que cria no âmbito da Presidência da República um Programa de Parcerias de Investimento (PPI), o qual promove a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e iniciativa privada, sobretudo, por meio da celebração de contratos para a execução de ações públicas de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Esta lei evidencia como um de seus objetivos o fortalecimento do papel regulador do Estado, bem como a possibilidade de ampliação das oportunidades de investimento e emprego, assim como o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e industrial em consonância com as metas de desenvolvimento social e econômico do País. É oportuno destacar que, dentre os princípios que devem ser observados durante a implantação da PPI, estão previstas estabilidade das políticas públicas de infraestrutura, eficiência, legalidade, qualidade, garantia de segurança jurídica aos agentes públicos, às entidades estatais e aos particulares envolvidos, entre outros, o que nos mostra a materialização da predominância do ente privado sobre o ente público.

Isto posto, as análises empreendidas acerca dos referenciais que regularizam as parcerias público-privadas demonstram que todos eles pretenderam alterar a forma da administração pública brasileira, sobretudo, no que diz respeito à celeridade e eficiência que, em tese, essas parcerias possuem no processo de prestação de serviços feitos à população. Tratando-se do desenvolvimento social do país, sobretudo, daquele voltado para a educação, percebe-se que esse domínio do privado sobre o público vem cada vez mais se ampliando, na medida em que já é percebido na própria escola básica em razão de programas e projetos oriundos das parcerias público-privadas, fato este que será detalhado e analisado a seguir.

## As parcerias público-privadas no contexto da educação básica brasileira.

Como já frisado anteriormente, a relação entre o público e o privado remonta à história da educação de nosso país, ao qual, desde o período da chegada das caravelas oriundas de Portugal, chegaram “também os padres jesuítas e seu sistema de ensino, cujo financiamento, usando uma linguagem atual, se configurava claramente como uma parceria público-privada” (PINTO, 2016, p. 133).

Deste modo, o ponto de partida para o entendimento das parcerias público-privadas no contexto da Educação Básica perpassa pela compreensão das mudanças ocorridas nas políticas educacionais, sobretudo, a partir da década de 1980, quando houve um fortalecimento dessas parcerias no país por meio de Leis, Decretos e demais documentos jurídicos.

As análises anteriores nos fizeram perceber que a partir da década de 80, sobretudo, após a promulgação da CF/88, muitas mudanças ocorreram no cenário da política brasileira, entre elas as voltadas para as políticas sociais de uma maneira geral e as voltadas para a educação.

Adrião e Peroni (2009) apontam que nos anos 80 temáticas como descentralização, gestão democrática, reorganização dos conteúdos, maior participação e autonomia da escola eram muito discutidas e até mesmo pactuadas entre os educadores da época. Nesta perspectiva, Peroni (2018, p. 218) afirma que, durante a promulgação da CF/88, a gestão democrática se constituiu em uma “parte do projeto de construção da democratização da sociedade brasileira”.

Com efeito, Santos (2014) afirma que, após a promulgação da CF/88, a democratização no interior da escola foi garantida por meio de medidas como

[...] eleições para o provimento de cargo de diretor, construção coletiva do projeto político-pedagógico, criação de órgãos colegiados escolares, autonomia para tomar decisões administrativas, financeiras e pedagógicas, considerando-se os interesses da comunidade escolar, em benefício da melhoria da qualidade do ensino. Não desconhecemos, entretanto, que mesmo antes, já havia experiência de democratização na gestão de unidades escolares (SANTOS, 2014, p. 463).

No entanto, o que vemos ao longo dos últimos anos, nos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff ou Michel Temer, é a fragilização da constituição dessa gestão democrática dentro da escola, pois o setor privado cada vez mais define a forma de organização tanto da gestão quanto dos conteúdos que serão trabalhados durante o processo educativo, definições estas que resultam das parcerias público-privadas, conforme vimos argumentando no decorrer deste estudo. A esse respeito, Peroni (2018, p. 218) ressalta que a gestão democrática “está cada vez mais em disputa com a gestão gerencial ou outras formas de gestão historicamente vinculadas ao mercado”.

Em relação a esse aspecto, Bezerra (2008) afirma que as ações advindas das parcerias público-privadas acabam intervindo no setor público, ao passo que o ente privado pode inclusive ser total ou parcialmente responsável pela execução de ações que antes eram de inteira responsabilidade do Estado.

Cabe destacar que as mudanças ocorridas no cenário educacional brasileiro, sobretudo, a partir da reforma do Estado proposta por FHC, são frutos de um modelo de Estado neoliberal que possuía como estratégica capitalista modificar o modelo de Estado democrático vivenciado após a CF/88, de um período este considerado como um atraso para o desenvolvimento do Estado, ou seja, um período improdutivo para o desenvolvimento do país. Diante disso e em busca de uma maior produtividade, fazia-se necessário reformar o Estado para seu próprio fortalecimento. A solução apontada por meio do PDRAE era submeter o país a critérios gerenciais, nos quais eficiência e eficácia seriam características primordiais (PEREIRA; CRAU, 1999). Tais modificações acabaram redefinindo o papel do Estado e inserindo-o “num contexto de reestruturação produtiva e globalização econômica.” (ADRIÃO; PERONI, 2009, p. 108).

A esse respeito é pertinente a afirmação de Peroni (2006) quando descreve que o

[...] papel do Estado para com as políticas sociais é alterado, pois com este diagnóstico duas são as prescrições: racionalizar recursos e esvaziar o poder das instituições, já que instituições democráticas são permeáveis às pressões e demandas da população, além de serem consideradas como improdutivas, pela lógica de mercado. Assim, a responsabilidade pela execução das políticas sociais deve ser repassada para a sociedade: para os neoliberais através da privatização (mercado), e para a Terceira Via pelo público não-estatal (sem fins lucrativos) (PERONI, 2006, p. 14).

Todas essas redefinições do papel do Estado implicaram grandes modificações nas ações que envolvem as políticas educacionais, sobretudo, as advindas das relações público-privadas, as quais trouxeram em seu bojo a lógica de mercado, que é considerada mais eficiente e produtiva para o Estado (ADRIÃO; PERONI, 2009).

Ainda segundo Peroni e Caetano (2015, p. 338), “a relação entre o público e o privado na política educacional é parte constitutiva das mudanças sociais e econômicas; não é uma questão de determinação, mas de relação e processo”. Desse modo, as autoras defendem a tese de que

[...] tanto o Estado quanto a sociedade civil são partes constitutivas do movimento de correlação de forças de sujeitos situados em um contexto histórico e geográfico, perpassando por projetos societários distintos. Não se trata de uma contraposição entre Estado e sociedade civil, pois vivemos em uma sociedade de classe em que sociedade civil e Estado são perpassados por interesses mercantis (PERONI; CAETANO, 2015, p. 338).

Em razão disso, percebemos que desde Fernando Henrique e Lula a Educação Básica brasileira vem sendo marcada por diferentes tipos de celebrações contratuais entre os setores público e privado, seja por meio de compra de “pacote educacionais” e/ou materiais apostilados seja por meio de compras de sistemas de gestão preparados por instituições sem ou com fins lucrativos, a exemplo do Instituto Ayrton Senna, Instituto Itaú, Instituto Natura, Fundação Roberto Marinho, Fundação Lemann, entre outras que estão cada vez mais organizadas em uma espécie de rede educacional, o que se tem entendido como “mercadificação da educação pública” (PERONI; CAETANO, 2015, p. 338).

Segundo Peroni e Caetano (2015, p. 338), esse processo de mercadificação parte de grupo de sujeitos individuais e coletivos que se organizam “em redes do local ao global, com diferentes graus de

influência e que falam de diferentes lugares: setor financeiro, organismos internacionais e setor governamental” e que se caracterizam por possuírem interesses mercantis.

No Brasil, esse processo de mercadificação via parcerias público-privadas vem se materializando de várias maneiras e tem sofrido forte influência do Movimento Todos Pela Educação<sup>17</sup>, no qual os empresários acabam influenciando fortemente o governo federal em relação à forma de gestão, currículo, avaliação e aquisição de produtos educacionais (PERONI, 2018).

Assim, por meio das PPPs, as atividades que ocorrem nas escolas estão sendo cada vez mais planejadas, executadas e avaliadas por instituições privadas. Isso provoca uma diminuição da autonomia da escola e reduz o processo de participação democrática dentro de um espaço público, já que retira de diretores, coordenadores, professores, alunos, pais e demais integrantes do processo educativo a possibilidade de diagnosticarem suas reais necessidades, de planejarem e decidirem coletivamente as ações educacionais que podem vir a promover o sucesso escolar.

Adrião e Peroni (2009, p. 129) corroboram com essa discussão quando dizem que

As parcerias que incidem diretamente no desenho da política educacional, muitas vezes, partem de um diagnóstico de que os professores não são capazes de planejar suas tarefas e por isso devem receber “tudo pronto”.

Diante desta afirmação, podemos inferir que vem se dando a diminuição do papel do Estado e em particular da escola, sobretudo, no que se refere à elaboração e ao acompanhamento das políticas educacionais, uma vez que esta demanda tem sido cada vez mais repassada para as empresas privadas, as quais acabam determinando e padronizando os conteúdos e as formas de ensinar.

Em suma, uma parcela das políticas educacionais colocadas em prática no Brasil é advinda “de uma cesta de produtos ou insumos adquiridos no mercado educacional” (ADRIÃO, 2008, p. 8), resultando nas definições construídas a partir das empresas privadas sem nenhuma discussão com a comunidade escolar, ou seja, acabam por minimizar a autonomia da escola diante do ente privado.

Quando nos reportamos ao atendimento da Educação Básica, os dados do Censo Escolar 2017, vemos que apontam para a existência de 27,3 milhões de matrículas no Ensino Fundamental, em que 68% desse quantitativo fazem referência aos anos iniciais e pertencem à rede municipal de ensino; 18,4% pertencem à rede privada; e 13,6%, à rede estadual. Já em relação às matrículas efetivadas nos anos finais, observamos que 42,7% pertencem ao município, 42,3%, ao Estado e 14,9% pertencem à rede privada (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2017).

No tocante ao Ensino Médio, os dados do Censo 2017 apontam que as matrículas nesta etapa de ensino chegaram a 7,9 milhões, sendo que 84,8% pertencem às redes estaduais e 12,2%, à rede privada de ensino.

Deste modo, segundo dados do Censo 2017, é possível constatar que a oferta do Ensino Fundamental e do Médio continua sendo majoritariamente feita pela redes públicas de ensino, as quais vêm sendo cada vez mais tomadas pela lógica de mercado, que chega ao chão das escolas por meio das políticas públicas educacionais advindas das parcerias público-privadas (PERONI, 2018).

Ainda segundo Peroni (2018), existem no Brasil diferentes formas de o setor público realizar parcerias com o setor privado, pois podem ocorrer por meio de diferentes editais, diferentes mecanismos de terceirização, por meio de compras de diversos produtos, sistemas de gestão, propostas de formações continuadas, entre outros.

Diante deste fato, as políticas educacionais oriundas das PPPs trazem a presença do setor privado no direcionamento das ações das escolas públicas, com a premissa de que o ente privado possui uma maior eficiência para conduzir as ações educacionais dentro do espaço escolar. Por meio desse estudo, podemos perceber que os Estados e os Municípios também têm-se apoiado na esfera privada para buscar melhorar sua qualidade de ensino e assim elevar seus índices educacionais, a exemplo do IDEB.

Em que pese a discussão em relação ao aumento dos índices educacionais brasileiros, Adrião e Peroni (2009) afirmam que a tentativa pela melhoria desses índices tem sido cada vez mais estimulada pelo setor privado e vem sendo introduzida no Brasil por meio de diferentes formas de atuação do ente público em relação ao privado, com reflexos observados nas diferentes políticas educacionais atualmente em vigor, a exemplo do “Projeto Jovem do Futuro (PJF<sup>18</sup>), que atuou em escolas de Ensino Médio” (PERONI, 2017, p.10). A autora afirma que

Essa condição é ainda mais estimulada pela lógica avaliativa e de responsabilização (*accountability*) que vem sendo introduzida por distintas políticas educacionais atualmente em vigor, pelas quais, em que pese à necessária cobrança pela efetivação de uma educação de qualidade para todos e cada um, imputa ao segmento mais fragilizado e menos aparelhado da esfera governamental a superação dos tão denunciados problemas educacionais no Brasil (ADRIÃO; PERONI, 2009, p. 112)

As políticas educacionais estão cada vez mais encharcadas de conceitos como eficácia e eficiência, com este último como um dos mais importantes princípios das políticas advindas das parcerias público-privadas, uma vez que, de acordo com as legislações que sustentam as PPPs no Brasil, a palavra eficiência está ligada diretamente ao custo e ao benefício, ou seja, ao valor investido e aos resultados alcançados por meio dessas políticas.

Nesse sentido, conforme Antunes (2017), fica claro que o processo educativo no Brasil está sendo pensado em uma perspectiva segundo a qual a educação para o trabalho se faz necessária para manter o sistema capitalista e, sobretudo, instrumentalizar as exigências das empresas. Desse modo, verificamos que grande parte das políticas públicas educacionais para todos os níveis de ensino no Brasil tem sido organizada pelas empresas privadas, sobretudo, por meio das PPPs, a exemplo das produzidas pelo Instituto Unibanco, Instituto Itaú, Fundação Roberto Marinho, entre outras que “têm o mercado como

parâmetro de qualidade e a simpatia da sociedade, por se apresentarem como instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, que querem o ‘bem’ da educação” (PERONI, 2012, p. 26).

### Considerações finais

Por meio deste estudo, pudemos constatar que as ações resultantes da relação entre a esfera pública e a privada remontam à história de nosso país, ao longo da qual existiam desde o período do império, com a nomenclatura de concessões. Com o passar dos anos e por “necessidade” do Estado, essas ações foram se ampliando a ponto de o país sentir necessidade de regulamentar tais ações no território brasileiro.

Essa regulamentação se fortaleceu, sobretudo, desde a década de 1990 até os dias de hoje, com a então reforma do Estado idealizada por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho Estatal (PEDRAE), aprovado e implementado no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Essa reforma proposta pelo FHC acabou implantando um novo modelo de Estado que tinha como prerrogativa resolver a situação de crise em que o país se encontrava. A partir dessa reforma, houve a promulgação de Leis, Decretos, Emendas e demais documentos jurídicos que passaram a assegurar, garantir, legitimar as relações entre o setor público e o privado, denominando-as Parcerias Público-Privadas.

O estreitamento dessas parcerias ocasionou a promoção e execução de vários serviços, dentre eles o de oferta da educação, ou seja, houve uma transferência de responsabilidades, pois o que antes era de responsabilidade direta do Estado, passou a ser da iniciativa privada. Dessa forma, o Estado deixa de assumir a função de responsável direto de funções econômicas e sociais para exercer o papel de promotor e regulador de determinadas ações.

Com isso, fica claro que as legislações que tratam das parcerias público-privadas materializaram a predominância do ente privado em detrimento do ente público. Assim, percebemos que, a partir do momento em que as políticas públicas educacionais passam a ser pensadas e executadas pela iniciativa privada, essas políticas acabam tendo características da lógica de mercado.

Desse modo, constatamos que nas últimas décadas as políticas públicas educacionais estão cada vez mais enraizadas em características de mercado, as quais são frutos de diferentes tipos de celebrações contratuais entre os setores público e privado. Por meio das PPPs, as atividades que estão sendo executadas na educação básica são cada vez mais planejadas, executadas e avaliadas por empresas privadas, as quais trazem em seu bojo o atributo de serem mais eficazes, eficientes e capazes de mudar para melhor as condições e os índices educacionais brasileiros, ao mesmo tempo em que alteram o sentido da formação para a cidadania plena, quando propõem o trabalho do coletivo escolar apenas para a busca de indicadores elevados.

---

## Notas

<sup>1</sup> Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.637/98, entre outros.

<sup>2</sup> “O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação. Sua missão é subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país” (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2015).

<sup>3</sup> “Criado em 1982, o Instituto Unibanco atua para a melhoria da educação pública no Brasil. É uma das instituições responsáveis pelo investimento social privado do Itaú Unibanco” (INSTITUTO UNIBANCO, [20--]).

<sup>4</sup> É uma organização sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades em novembro de 1994, com “o objetivo de dar a crianças e jovens brasileiros oportunidades de desenvolver seus potenciais por meio da educação de qualidade” (INSTITUTO AYRTON SENNA, [20--]).

<sup>5</sup> Fundação criada em 1977, que apresenta como sua convicção o fato de a comunicação ser um instrumento social. A Fundação atua como uma rede de parceiros públicos e privados, de forma a viabilizar ações para diferentes realidade, em todas as regiões do país (FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, [20--]).

<sup>6</sup> “Somos uma organização familiar, sem fins lucrativos, e atuamos sempre em parceria com Governos e outras entidades da sociedade civil, de maneira plural, inclusiva e buscando caminhos que funcionam na escala dos desafios do Brasil” (FUNDAÇÃO LEMANN, [20--]).

<sup>7</sup> “Autorisa o Governo para conceder a huma ou mais companhias a construcção total ou parcial de hum cminho de ferro que, partindo do Municipio da Côrte, vá terminar nos pontos das Provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem” (BRASIL, 1852).

<sup>8</sup> “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências” (BRASIL, 1998a).

<sup>9</sup> “A rigor, as políticas de descentralização, sobretudo se acompanhadas do atual modo vigente do pacto federativo, significam um repasse de responsabilidade dos escalões nacionais para os subnacionais. Se estes últimos não forem capazes de sustentar suas responsabilidades, o risco é o de haver um deslocamento do público para o privado e aí reside o risco maior de uma competitividade e seletividade, de corte mercadológicas, pouco naturais aos fins da educação” (CURY, 2002, p. 196).

<sup>10</sup> A crise do Estado foi definida em três dimensões, quais sejam: crise fiscal (onde a característica foi a perda de crédito por parte do Estado e a negatização da poupança pública); crise do modo de intervenção do Estado (caracterizada pelo esgotamento do modelo de industrialização em substituição por importações); e a crise do modelo burocrático de gestão pública (caracterizada por elevados custos e na baixa qualidade dos serviços realizados pelo estado) (PEREIRA; GRAU, 1999, p. 111).

<sup>11</sup> Correspondente aos três Poderes e ao Ministério Público, ou seja, ao governo, em sentido lato; é o setor que toma todas as decisões estratégicas, define as leis e as políticas públicas e cobra seu cumprimento; no Poder Executivo, compreende as atividades do Presidente da República, dos ministros e de seus auxiliares e assessores diretos.

<sup>12</sup> Abrange o exercício de um poder que só o Estado pode realizar: o “poder extroverso do Estado”, ou seja, o poder de regulamentar, fiscalizar e fomentar; compreende as atividades da Polícia, da Fazenda, da Receita Federal, da Segurança Pública e da Seguridade Social, entre outras.

<sup>13</sup> Envolve as atividades não referidas ao poder extroverso do Estado, realizadas simultaneamente pelo Estado, pelo setor privado e pelo setor público não-estatal; corresponde, notadamente, às áreas sociais (saúde e educação), culturais, de proteção ambiental e de pesquisa científica e tecnológica.

<sup>14</sup> Corresponde à área de atuação das empresas estatais do segmento produtivo ou do mercado financeiro, caracteriza-se pelas atividades econômicas orientadas para o lucro; compreende, por exemplo, as empresas do setor de infraestrutura do Estado.

<sup>15</sup> Contratação de empresas terceirizadas, mediante licitação pública.

<sup>16</sup> Refere-se “a um fenômeno real, ao mesmo tempo inserido e produto da reestruturação do capital [...]” (MONTAÑO, 2002, p. 186).

<sup>17</sup> É um movimento organizado pela sociedade civil que apregoa que a educação de qualidade tem de estar acima de tudo. Esse movimento trabalha de forma plural e busca unir pessoas, especialistas, instituições e governos que tenham diferentes visões a respeito da política, porém, que tenham um mesmo objetivo, o de melhor a educação básica em todo o Brasil (TODOS PELA EDUCAÇÃO, [20--]).

<sup>18</sup> Lançado em 2007, o programa JF foi estruturado com base na premissa de que uma gestão de qualidade, eficiente, participativa e orientada para resultados, com equidade, pode proporcionar impacto significativo no aprendizado dos estudantes (INSTITUTO UNIBANCO, [20--]).

## Referências

ADRIÃO, Theresa; BEZERRA, Egle Pessoa. O setor não lucrativo na gestão da educação pública: corresponsabilidade ou debilidade. *Currículo sem Fronteiras*, v. 13, n. 2, p. 256-268, maio/ago. 2013.

ADRIÃO, Theresa; PINHEIRO, Denise. A presença do setor privado na gestão da educação pública: refletindo sobre experiências brasileiras. *Revista Educação e Políticas em Debate*, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 55-66, jan./jul. 2012.

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. A educação pública e sua relação com o setor privado: Implicações para a democracia educacional. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 3, n. 4, p. 107-116, jan./jun. 2009.

ADRIÃO, Theresa. Sistemas apostilados de ensino e municípios paulistas: o avanço do setor privado sobre a política educacional local. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL: O ESTADO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO TEMPO PRESENTE, 5., 2008, Uberlândia. *Anais...* Uberlândia: UFU, 2008.

ANTUNES, Ricardo. *A Fábrica da Educação: da especialização taylorista à flexibilização toyotista*. São Paulo: Cortez, 2017.

BRASIL. Decreto nº. 641, de 26 de junho de 1852 Autorisa o Governo para conceder a huma ou mais companhias a construcção total ou parcial de hum caminho de ferro que, partindo do Municipio da Côrte, vá terminar nos pontos das Provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem. In: BRASIL. *Collecção das leis do Imperio do Brasil: de 1852*. Tomo XIII. Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853. p. 5-7.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: [tinyurl.com/6emhaf7](http://tinyurl.com/6emhaf7). Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Administração e Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília: Câmara da Reforma do Estado, 1995a.

BRASIL. *Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1995b]. Disponível em: [tinyurl.com/7q6powm](http://tinyurl.com/7q6powm). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998a]. Disponível em: [tinyurl.com/y3q6rgjo](http://tinyurl.com/y3q6rgjo). Acesso em: 5 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998b]. Disponível em: [tinyurl.com/y4p5kuv6](http://tinyurl.com/y4p5kuv6). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999a]. Disponível em: [tinyurl.com/y629uzs8](http://tinyurl.com/y629uzs8). Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL *Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999*. Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999b]. Disponível em: [tinyurl.com/yxunmp6f](http://tinyurl.com/yxunmp6f). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [tinyurl.com/nenuwam](http://tinyurl.com/nenuwam). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Modelos alternativos de financiamento com ênfase na infra-estrutura: Parcerias Público-Privadas – PPP*. Brasília: SPIE, 2002a.

BRASIL. *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002b]. Disponível em: [tinyurl.com/nvog9cf](http://tinyurl.com/nvog9cf). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: [tinyurl.com/y4hppyuj](http://tinyurl.com/y4hppyuj). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 5.385 de 4 de março de 2005*. Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: [tinyurl.com/yyskzsrv](http://tinyurl.com/yyskzsrv). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 5.977 de 1º de dezembro de 2006*. Regulamenta o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas, do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [tinyurl.com/yxkvqwtf](http://tinyurl.com/yxkvqwtf). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. *Decreto n. 8.428, de 2 de abril de 2015*. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [tinyurl.com/yxt8mut3](http://tinyurl.com/yxt8mut3). Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a.

BRASIL. Lei n. 13.334, de 2016. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b]. Disponível em: [tinyurl.com/yy9hqnpk](http://tinyurl.com/yy9hqnpk). Acesso em: 17 nov. 2018.

BEZERRA, Egle Pessoa. *Parceria público-privada nos municípios de Brotas e Pirassununga: estratégias para a oferta do ensino?* 2008. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set. 2002.

DRAIBE, Sônia Miriam. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, v. 1989. p. 13-61, 1989.

FAGNANI, Eduardo. *Política Social no Brasil (1964-2002): Entre a Cidadania e a Caridade*. 2005. 587 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

FREITAS, Luiz Carlos. Três teses sobre as reformas empresariais da educação: perdendo a ingenuidade. *Cadernos CEDES*, Campinas, v. 36, n. 99, p. 137-153, maio/ago. 2016.

FUNDAÇÃO LEMANN. Somos. *Fundação Lemann*, [on-line], [20--]. Disponível em: [tinyurl.com/y6p6c9te](http://tinyurl.com/y6p6c9te). Acesso em: 5 mar. 2019.

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. Linha do tempo. *Fundação Roberto Marinho*, [on-line], [20--]. Disponível em: [tinyurl.com/y5zfco4n](http://tinyurl.com/y5zfco4n). Acesso em: 5 mar. 2019.

INSTITUTO AYRTON SENNA. Instituto. *Instituto Ayrton Senna*, [on-line], [20--]. Disponível em: [tinyurl.com/y2mmfpfk](http://tinyurl.com/y2mmfpfk). Acesso em: 5 mar. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Conheça o Inep. *INEP*, [on-line], out. 2015. Disponível em: [tinyurl.com/y4dt3h9e](http://tinyurl.com/y4dt3h9e). Acesso em: 5 mar. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo Escolar - 2017. *INEP*, [on-line], [201-]. Disponível em: [tinyurl.com/y2dsxejp](http://tinyurl.com/y2dsxejp). Acesso em: 30 fev. 2019.

INSTITUTO UNIBANCO. Sobre. *Instituto Unibanco*, [on-line], [20--]. Disponível em: [tinyurl.com/yxgt2zj5](http://tinyurl.com/yxgt2zj5). Acesso em: 5 mar. 2019.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro. A relação público-privada na educação básica brasileira: as implicações do neogerencialismo como modelo de gestão. *Revista Margens Interdisciplinar*, Belém, v. 11, n. 16, p. 57-67, jun. 2017.

PASIN, Jorge Antônio Bozoti; BORGES, Luiz Ferreira Xavier. A nova definição de parceria público-privada e sua aplicabilidade na gestão de infraestrutura pública. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 20, p. 173-196, dez. 2003.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill. *O público não-estatal na reforma do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PERONI, Vera Maria Vidal. Mudanças na configuração do Estado e sua influência na política educacional. In: PERONI, Vera Maria Vidal; BAZZO, Vera Lúcia; PEGORARO, Ludimar (Org.). *Dilemas da educação brasileira em tempos de globalização neoliberal: entre o público e o privado*. Porto Alegre: UFRGS, 2006. p. 11-24.

PERONI, Vera Maria Vidal. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado. *Pro-Posições*, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago. 2012.

PERONI, Vera Maria Vidal. A atuação do Instituto Unibanco em escolas de ensino médio no Brasil: implicações para a democratização da educação. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9., 2017. Montevideu. *Anais...* Montevideu: ALACIP, 2017.

PERONI, Vera Maria Vidal. Múltiplas formas de materialização do privado na educação básica pública no Brasil: sujeitos e conteúdos da proposta. *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 212-238, 2018.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel. O público e o privado na educação: Projetos em disputa? *Retratos da Escola*, v. 9, n. 17, p. 337-352, jul./dez. 2015.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Uma análise da destinação dos recursos públicos, direta ou indiretamente, ao setor privado de ensino no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 133-152, jan./mar. 2016.

SANTOS, Terezinha Fátima Andrade Monteiro. Administração pública e educação no Brasil: as parcerias público-privadas. *Revista Êxitus*, Santarém, v. 2, n. 1, p. 95-114, jan./jun. 2012.

SANTOS, Terezinha Fátima Andrade Monteiro. A crise atual do capital na conformação do estado contemporâneo e gestão da educação. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 18, número especial, p. 459-465, jul. 2014.

SANTOS, Terezinha Fátima Andrade Monteiro. As parcerias público-privadas no contexto educacional amazônico: novas formas para velhas questões. *Revista Margens Interdisciplinar*, Belém, v. 11, n. 16, p. 9-24, jun. 2017.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. O Todos. *Todos Pela Educação*, [on-line], [20--]. Disponível em: [tinyurl.com/y5hw87jd](http://tinyurl.com/y5hw87jd). Acesso em: 5 mar. 2019.

VALE, Cassio. *Subsunção do público ao privado na educação paraense*. 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

VALE, Cassio; SANTOS, Terezinha Fátima Andrade Monteiro. O arcabouço jurídico de regulamentação do Pacto pela Educação do Pará. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Curitiba. *Anais*. Curitiba: PUC-PR, 2015.

### Informações sobre os Revisores:

**Língua Portuguesa** | Sérgio do Espírito Santo  
E-mail: [esferreira.sergio@gmail.com](mailto:esferreira.sergio@gmail.com)

**Língua Inglesa** | Sérgio do Espírito Santo  
E-mail: [esferreira.sergio@gmail.com](mailto:esferreira.sergio@gmail.com)

**Língua Espanhola** | Francisco Diniz Muller  
E-mail: [muller9987@hotmail.com](mailto:muller9987@hotmail.com)